



PROCESSO : 25.299-9/2015
INTERESSADOS : SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
: MARCO AURÉLIO BERTÚLIO DAS NEVES
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Marco Aurélio Bertúlio das Neves, ex-gestor da Secretaria de Estado de Saúde no período de 01/01/2015 a 04/10/2015, em face da decisão contida no Acórdão nº 109/2017-TP, publicado na edição 1087, de 04/04/2017 do Diário Oficial de Contas, cujo teor rescinde o Termo de Ajustamento de Gestão celebrado entre este Tribunal e a Secretaria de Estado de Saúde ante o seu não cumprimento, com aplicação de multas e determinação.

Em suas razões recursais, o recorrente (Doc. nº 153280/2017), em síntese, pleiteia o afastamento de sua responsabilidade pelo descumprimento dos termos do TAG, e por consequência, excluir a condenação à multa de 11 (onze) UPF's/MT que lhe foi aplicada.

Em decorrência do juízo de admissibilidade efetuado pelo então Conselheiro Presidente desta Casa (Doc. nº 153397/2017), com o consequente recebimento da petição como recurso ordinário, os autos foram devidamente distribuídos por intermédio de sorteio, nos termos do artigo 271§ 1º do Regimento Interno.

A Secretaria de Controle Externo desta relatoria, após análise dos argumentos traçados pelo recorrente, manifestou-se pelo provimento do recurso e consequente reforma do Acórdão nº 109/2017-TP, a fim de retirar a multa de 11 UPFs/MT aplicada ao, Sr. Marco Aurélio Bertúlio Neves (Doc. nº 209606/2017).



Em razão da designação da Portaria nº 124/2017-TCE/MT para desempenhar as funções de Conselheiro Interino, vieram-me os autos.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 3.112/2017 (Doc. nº 213882/2017), subscrito pelo procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo **conhecimento** do recurso ordinário e, **no mérito**, pelo seu **provimento**, a fim de excluir a aplicação de multa de 11 (onze) UPF's/MT que lhe foi aplicada pelo Acórdão nº 109/2017-TP.

É a súmula recursal.

Tribunal de Contas, 16 de janeiro de 2018.

(assinatura digital)¹

Conselheiro Interino **ISAIAS LOPES DA CUNHA**

Relator

(Portaria 124/2017, DOC/TCEMT 1199, de 15/09/2017)

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. ds